

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.504/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/06/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.069922/2018-90

Requerente: BASF S.A

CQB: 031/97

Assunto: Liberação comercial de algodão geneticamente modificado.

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O algodão GHB811 foi desenvolvido através de transformação mediada por Agrobacterium usando o vetor pTSH09 contendo os cassetes de expressão 2mepsps e hppd/PW336-1Pa que expressam as proteínas 2mEPS e HPPD W336, responsáveis pelo atributo de seletividade a herbicidas à base de glifosato e inibidores da HPPD tais como o isoxaflutole (IFT), respectivamente. Por sua vez, o produto contendo a combinação de Eventos GHB811 x T-304-40 x GHB119 x COT102 x COT102 foi obtido através do melhoramento genético clássico, inicialmente através de cruzamentos e seleção entre indivíduos contendo os Eventos T304-40 e GHB119 para obtenção do algodão TwinLink. Posteriormente, foi realizado o cruzamento do algodão TwinLink com indivíduos derivados do Evento COT102 resultando no produto combinado TwinLink x COT102 (T304-40 x GHB119 x COT102) ou algodão TLC. Finalmente, o algodão TLC foi cruzado com o Evento GHB811 para então resultar na combinação final GHB811 x T-304-40 x GHB119 x COT102 x COT102. O Algodão TwinLink contém a combinação dos Eventos T304-40 e GHB119 através de cruzamentos por meio do melhoramento genético clássico. O Evento T304-40 expressa os genes cry1Ab e bar, enquanto o Evento GHB119 expressa os genes cry2Ae e bar. Com isso, o algodão TwinLink resulta numa linhagem que expressa os genes cry1Ab, cry2Ae e bar e, conseqüentemente, os cristais proteicos Cry1Ab, Cry2Ae e a enzima PAT.

Considerando os critérios internacionalmente aceitos no processo de análise de risco de matérias-primas geneticamente modificadas é possível concluir que o algodão resistente a insetos, tolerante ao herbicida glifosato, ao herbicida glufosinato de amônio e inibidor de HPPD tais como isoxaflutole, evento GHB811 e o combinado GHB811 x T304-40 x GHB119 x COT102 é tão seguro quanto seus equivalentes convencionais. No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e às legislações vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, e concluiu que o algodão evento GHB811 e o combinado GHB811 x T304-40 x GHB119 x COT102 é substancialmente equivalente ao algodão convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, a CTNBio concluiu que o algodão evento GHB811 e o combinado GHB811 x T304-40 x GHB119 x COT102 não sé potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica à do algodão convencional.

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

A análise da CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão; documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente; resultados de liberações planejadas no meio ambiente e textos relacionados. Foram também considerados e consultados estudos e publicações científicas independentes da requerente e realizados por terceiros, bem como as análises já realizadas em outros países pelos respectivos órgãos de regulamentação de organismos geneticamente modificados.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.505/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 222ª Reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000642/2015-18

Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura

CQB: 130/00

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente de citros geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura - CQB 130/00 - solicita alteração de LPMA, no Experimento 3 em andamento, alterando a sua bordadura de biossegurança. Com esta alteração de LPMA, o experimento adjacente (Experimento 1), receberá novos eventos GM que foram gerados no Fundecitrus nos últimos anos. O Experimento 1 e o Experimento 3 (este processo de alteração de LPMA) terão uma bordadura de biossegurança única. Esta alteração atende integralmente a RN Nº 10 da CNTBio, no tocante a experimentos com laranjeiras doces geneticamente modificadas estarem no interior de uma bordadura composta de genótipos específicos de citros para minimizar o fluxo do transgene.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.506/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de junho de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001453/2013-92

Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura

CQB: 130/00

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente de citros, concluiu pelo Deferimento somente para a erradicação da bordadura central.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**EXTRATO DE PARECER Nº 85/2019**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001800/2013-87 (097)

CNPJ: 38.733.648/0104-55 - FILIAL

Razão Social: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Manoel José de Arruda, nº 3100 - Jardim Europa - CEP: 78.065-900 - Cuiabá/MT.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0069.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 85/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - DOU Nº122, quinta-feira, 27 de junho de 2019, Seção 1, página 12, do processo nº 01200.001757/2013-50 (093) onde se lê: "EXTRATO DE PARECER Nº 72/2019"; leia-se "EXTRATO DE PARECER Nº 70/2019".

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER nº 75/2019, publicado no DOU nº Nº 122, quinta-feira, 27 de junho de 2019, Seção 1, página 12, onde se lê: "CNPJ:- MATRIZ"; leia-se "CNPJ: 09.341.233/0001-22 - MATRIZ".

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 77, publicado no DOU nº 122, Seção 1, páginas 12 e 13, onde se lê: "CNPJ: 48.031.918/0028-44 - MATRIZ"; leia-se "CNPJ: 48.031.918/0028-44 - FILIAL".

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 1.913/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.012071/2019-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Maria Ferreira Neri, s/nº - Carlotas para a Rua Maria Ferreira Neri, nº 1410 - Carlotas, na localidade de Paracuru / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria nº 682 / 2001 publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 300 / 2003, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.000671/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 03°25'28"S e longitude 39°01'33"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.651/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.015658/2019-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Copacabana, nº 128 - Balneário Monte Carlo para a Rua São Judas Tadeu, nº 375 - Balneário Monte Carlo, na localidade de Ilha Comprida / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria nº 681 / 2001 publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 374 / 2003, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.002814/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 24°44'43"S e longitude 47°33'10"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 2.666/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.015402/2019-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal - MT, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Maravilha, nº 975, 2º Andar - Centro para a Rua São Miguel do Oeste, s/nº, Q. 15, L. 09 - Centro, na localidade de Feliz Natal / MT. A entidade foi autorizada pela Portaria nº 1215 / 2009 publicada no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 258 / 2010, publicado no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53800.028041/2004.

